



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
(PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA)**

A Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21 e Art. 30, da RESOLUÇÃO nº 001/2024 da Câmara Municipal de Angicos/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Os quais poderão ser enviadas pelo e-mail: camaraangicos@yahoo.com.br ou em até 03 (três) dias úteis: iniciando em 16 de março de 2026 até às 23h:59min do dia 18 de março de 2026, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Angicos/RN, 13 de março de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.	HORA	100		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)				R\$	

*** EM ANEXO, SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, **principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente**).

Evandro Batista Dantas de Medeiros
Responsável Setor de Compras CMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.	HORA	100		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)				R\$	

1.2. Para efeitos de classificação, considera-se:

1.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.

1.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 001-2024.

1.5. Os SERVIÇOS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são SERVIÇOS de características usuais, não possuindo aspectos ou especificações exclusivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção predial no prédio da Câmara Municipal de Angicos, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e legislativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

2.2. A Câmara Municipal de Angicos (CMA) possui atualmente uma demanda de serviços para manter adequadas as condições de funcionamento dos equipamentos instalados em sua sede institucional.

2.3. Isso ocorre em virtude de alguns motivos, incluindo eles, instalações antigas, mudanças na distribuição de móveis e salas, mudanças de local ou instalação de novos equipamentos, e, ainda, grande fluxo de cidadãos que ocorre pela própria natureza dos serviços da Câmara prestados à população.

2.4. Entre os serviços necessários estão: consertos e pequenas recuperações das instalações elétricas, troca de lâmpadas, clipagem de RJ, passagem de novos cabos elétricos e lógicos, manutenções em tomadas, com empresa que possua profissionais com conhecimento específico nas áreas citadas e, ainda, com ferramentas, equipamentos e EPI's adequados.

2.5. A Câmara não dispõe de mão de obra especializada nem equipamentos para realização do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

2.6. Estes serviços devem ser continuados para que haja um índice satisfatório na qualidade dos serviços. A experiência mostra que a contratações similares, realizadas a cada demanda, é um penoso processo que não atinge os resultados esperados e há dissolução de continuidade nos serviços.

2.7. Essa prestação de manutenção preventiva e corretiva, proporcionará a consolidação de um gerenciamento dos serviços de manutenção predial necessários ao adequado funcionamento da Câmara de Vereadores.

2.8. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.9. Considerando as características do prédio, vasta rede de instalações elétricas, sirvo-me do presente para solicitar a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva nos termos constantes nas cláusulas e condições que seguem.

3. DESCRIÇÃO DE OBJETIVOS CONSIDERADO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Definição dos requisitos técnicos, estimativa dos serviços, prazos e demais critérios para a contratação.

3.2. Acompanhamento regular da execução do contrato, avaliando a satisfação dos Agentes responsáveis.

3.3. Fiscalização da conformidade dos serviços com as normas e padrões de qualidade especificados no contrato.

3.4. Garantia de que os serviços ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, satisfação e segurança jurídica, técnica e operacional, provenientes de entidades ou afins confiáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos serviços e fornecer, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

ônus, todas as informações e/ou esclarecimentos necessários, de forma pontual e eficiente, quando for o caso.

4.2. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal, **DE FORMA PRESENCIAL**, com a presença de profissional qualificado para desempenhar a função do objeto licitado, priorizando a eficácia e eficiência dos serviços prestados, zelando assim pelo real interesse público.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Angicos-RN, sendo via email, ligação ou qualquer outro tipo de meio de comunicação da rede de informações vinculadas a esta casa legislativa.

4.4. Os serviços serão única e exclusivamente relacionados a Câmara Municipal, sem apologia a política ou quaisquer outro assunto ligado a Câmara Municipal.

4.5. A contratada deverá disponibilizar presencialmente, sempre que solicitado, de profissional qualificado a suprir o objeto deste termo, para atender as demandas desta Câmara Municipal.

4.6. Os interessados deverão comprovar totais requisitos para a contratação que almeja-se, no que concerne a fatores técnicos e burocráticos, conforme o caso.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços licitados será de até 24h (vinte e quatro horas), a contar a partir da emissão da ordem de serviço, na sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

5.1.1. O prazo estipulado no ITEM 4.1. JUSTIFICA-SE em razão de evitar a paralisação dos serviços essenciais prestados por esta Casa Legislativa.

5.1.2. A prestação dos serviços se dará em dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda-feira a sexta-feira.

5.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o(a) proponente deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os deverões serão prestados nas condições estipuladas pela Câmara Municipal de Angicos, inclusive, em relação aos locais em que os mesmos serão devidamente efetivados.

5.4. Caso seja necessário algum custo referente a transporte de equipamentos ou afins, será de responsabilidade do Contratado, cujo qual deverá considerar todos os dispêndios subsequentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na Resolução nº 0001/2024.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

7.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

7.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

7.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - Calamidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

IV - Decisão judicial;

V- Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

7.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e->



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

[negocios/pt-br/empreendedor;](#)

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

exercício contrata ou concorre;

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar reconhecimento de firma do seu emissor.

8.8.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM CONSELHO OU ENTIDADE PROFISSIONAL.

7.6.2.1. A empresa deverá apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovação do registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

7.6.2.2. A qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio.

7.6.2.3. No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Hortolândia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de Angicos/RN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024.

Angicos/RN, 13 de março de 2026.

Lanailde Fonseca Batista
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência